Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 364/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4512/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1581475 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 2711/2014 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : RUDINEY DE ARAUJO LEAL |
| **INTERESSADO** | : QL MED - MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME |
| **VALOR** | : R$ 34.569,34 |
| **RELATOR** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS DE ÓRTESES E PRÓTESES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – EXATIDÃO DOS VALORES APURADOS – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.**

É regular a formalização da nota de empenho por preencher os requisitos legais.

Considera-se regular a execução financeira quando constatado que o valor empenhado da despesa foi totalmente liquidado.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização e da execução da Nota de Empenho nº 2711/2014, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do diretor presidente, Sr. Rudiney de Araújo Leal, e a empresa QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME, com aplicação de multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao referido gestor pela remessa intempestiva de documentos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 2711/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2014, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME, objetivando a aquisição de correlatos órteses e próteses, com valor contratual no montante de R$ 34.569,34 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 20408/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular n° DSG-G. ICN-79/2015.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-4560/2015 (Peça 6), se manifestando conforme abaixo:

> ✓ Nota de Empenho
>
> ...
>
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.
>
> ...
>
> ✓ Execução da Nota de Empenho
>
> ...
>
> Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.
>
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
>
> 1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
>
> 2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho

(3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

3- Em função ao Parágrafo Único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 13/10/2014, onde constatamos que o mesmo foi encaminhado/protocolado nesta Corte de Contas em 12/02/2015, portanto, transcorreram-se 122 (cento e vinte e dois) dias de intempestividade de seu encaminhamento.

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-8701/2015 (Peça 8), conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 2711/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Tendo em vista a intempestividade apontada pela Equipe Técnica, procedeu-se com a intimação do responsável pelo Órgão, INT - G.MJMS - 14210/2015, Peça 10, o qual respondeu a referida conforme Peça 14.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o Relatório.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 2711/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2014, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO EMPENHO | R$ | 34.569,34 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 34.569,34 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 34.569,34 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS | R$ | 34.569,34 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 34.569,34 |

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado no presente processo.

No tocante à intempestividade auferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, no que diz respeito à remessa da documentação necessária a esta Corte de Contas, é de conhecimento que este Tribunal tem como obrigação a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização do contrato, neste caso o Sr. Rudiney de Araújo Leal, como prevê o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012:

> Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma URFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

Há de salientar que as justificativas apresentadas não são suficientes para afastar a multa por intempestividade.

**DISPOSITIVO**

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 2711/2014, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho nº 2711/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela aplicação de multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao responsável Sr. Rudiney de Araújo Leal – Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 864.275.121-53, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

5- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É como VOTO.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização e da execução da Nota de Empenho, com aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Ssr. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

**CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ARB
SETAC.MSS/dssm